



PROCESSO N.º 583/09

PROTOCOLO N.º 7.638.344-8/09

PARECER CEE/CEB N.º 616/09

APROVADO EM 08/12/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JOÃO DE LARA - ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PAULA FREITAS

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício GS/SEED n.º 2244/09 a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual João de Lara - Ensino Fundamental e Médio, do Município de Paula Freitas, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 798 (fls. 04) autorizou o funcionamento para Ensino Médio na Escola Estadual João de Lara - Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Estadual João de Lara - Ensino Fundamental e Médio, com implantação simultânea, por 1 (um) ano a partir do início do ano letivo de 2008. O pedido de reconhecimento deveria ter sido formulado 120 (cento e vinte) dias antes de esgotada a vigência do ato autorizatório.

O estabelecimento de ensino tem dualidade administrativa com a Escola Municipal Professor Paulo Ider Hermann.

2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 98 a 103).

A instituição de ensino apresentou:

- a) Licença Sanitária (fls. 93);
- b) uso do laboratório (fls. 96);
- c) Certificado de Reprovação pelo Corpo de Bombeiros (fls. 92);
- d) Atos de Aprovação do Regimento Escolar (fls. 89 e 90);
- e) indicação de melhorias (fls. 08)
- f) enriquecimento curricular (fls. 83 a 86);
- g) Parecer Técnico da Proposta Pedagógica (fls. 87);



PROCESSO N.º 583/09

Às fls. 91, 94 e 96 constam os protocolos n.º 7.167.758-0, de 24/10/2008, solicitando projeto de prevenção de incêndio, n.º 7.167.768-0, de 30/10/2008, sobre instalação de laboratório e Ofício n.º 88/08, de 24/10/08 justificando as práticas de laboratório em virtude da falta do mesmo.

2.1 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue (fls. 11):

Matriz Curricular

| NRE: 29 – UNIÃO DA VITÓRIA | | MUNICÍPIO: 1880 – PAULA FREITAS | | | | |
|---|----------------------|---------------------------------|----|--------------------|--|--|
| ESTABELECIMENTO: 00010 E.E. JOÃO DE LARA – ENS. FUND. | | | | | | |
| ENT. MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ | | | | | | |
| CURSO: 0009 – ENSINO MÉDIO | | | | TURNO: MANHÃ | | |
| ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2008 SIMULTANEA | | | | MÓDULO: 40 SEMANAS | | |
| B A S E N A C I O N A L C O M U M N A | DISCIPLINAS / SÉRIES | 1ª | 2ª | 3ª | | |
| | ARTE | 2 | 2 | - | | |
| | BIOLOGIA | 2 | 2 | 2 | | |
| | EDUCAÇÃO FÍSICA | 2 | 2 | 2 | | |
| | FILOSOFIA | - | 2 | 2 | | |
| | FÍSICA | 2 | 2 | 2 | | |
| | GEOGRAFIA | 2 | 2 | 2 | | |
| | HISTÓRIA | 2 | 2 | 3 | | |
| | LÍNGUA PORTUGUESA | 3 | 4 | 4 | | |
| | MATEMÁTICA | 4 | 3 | 4 | | |
| | QUÍMICA | 2 | 2 | 2 | | |
| SOCIOLOGIA | 2 | - | - | | | |
| SUB-TOTAL | | 23 | 23 | 23 | | |
| P D | L.E.M. INGLÊS | 2 | 2 | 2 | | |
| SUB-TOTAL | | 2 | 2 | 2 | | |
| TOTAL GERAL | | 23 | 25 | 25 | | |

Nota: Matriz curricular de acordo com a LDB 9394/96
*O idioma será definido pelo estabelecimento de ensino

OBS: SERÃO MINISTRADAS 5 AULAS DE 50 MINUTOS



PROCESSO N.º 583/09

2.2 Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes

| DOCENTE | DISCIPLINA | GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO |
|---|---------------------------|--|
| Chaiane Dias | Arte | Artes Visuais |
| Silvia Aparecida Hoeppers Kaczoroski | Biologia | Ciências Biológicas Especialização em Bioengenharia |
| Marcelo Fernandes Cordeiro | Educação Física | Educação Física Especialização em Metodologia do treinamento Técnico- Científico Desportivo |
| Dirceu Semianko | Educação Física | Educação Física |
| * Sandra Maria Wolff Muniz Senn | *Filosofia *Sociologia | * Pedagogia |
| * Ivair José Montipó | *Física | * Ciências/Matemática Especialização em Ciências e Educação Ambiental |
| Ivoneide Aparecida Montipó | Geografia | Geografia Especialização em Geografia Humana e Ambiental |
| Francisco Josuel da Rocha | História | História Especialização em Metodologia do Ensino-Aprendizagem da História no Processo Educativo |
| Célia regina de Lara | História | História Especialização em Psicopedagogia |
| Marines Simone de Lara | Língua Portuguesa | Letras Especialização em Letras |
| Letícia Kruger Echterhoff | Matemática | Matemática |
| Juliane Boiki | Química | Química Ciências/Matemática Especialização em Magistério de 1º e 2º Graus |
| Lisangela Luiza Geller | LEM - Inglês | Letras Especialização em Educação Especial |

* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo de até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia, sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.



PROCESSO N.º 583/09

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 58/09 (fls. 97), do NRE de União da Vitória, constatou in loco a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de União da Vitória (fls. 104), Parecer n.º 1127/09 - CEF/SEED (fls. 106) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, esta relatora é favorável à:

- regularização do período ausente de autorização para funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados, com base nos preceitos legais, do início do ano de 2009 até a presente data;
- concessão do reconhecimento do Ensino Médio, do **Colégio Estadual João de Lara - Ensino Fundamental e Médio**, do Município de Paula Freitas, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Saliente-se que a Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, estabeleceu a inclusão obrigatória das disciplinas de Filosofia e Sociologia em todas as séries do Ensino Médio.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Recomenda-se à instituição de ensino que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da aprovação deste Parecer, envie ao CEE/PR relatório das providências executadas no estabelecimento de ensino pela SUDE - Superintendência de Desenvolvimento Educacional, conforme os protocolados n.º 7.167.758-0, de 24/10/2008 e n.º 7.167.768-0, de 30/10/2008.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 583/09

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 08 de dezembro de 2009.

Presidente do CEE

Presidente da CEB